

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0243 / 1999

DE

1999

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0243 / 1999

DE

25/05/1999

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOSE OLIMPIO

EMENTA:

[VTA06] SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PARQUE DE RECREAÇÃO E
LAZER EM ESPAÇO MUNICIPAL LOCALIZADO EM GUAIANAZES E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 24/02/2006

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:10:36

00000016666-90



ARQUIVADO Em:

22/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORDEA
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

PROCESSO DE: 25 MAI 1999

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0243/1999

Folha n.º 01 de proc.
n.º 243 de 1999
Reg. 100.406
ATM

"Dispõe sobre a implantação de parque de recreação e lazer em espaço municipal localizado em Guaianases e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado o Parque Guaianases, destinado à recreação e lazer dos munícipes.

Art. 2º - O Parque Guaianases será implantado na área municipal de 14.350 m², localizada entre as ruas Arraial dos Gorinos (codlog 25854-7), Bernadino Antunes (codlog 9286.14) e Castanho da Silva (codlog 23.071-5), em Guaianases.

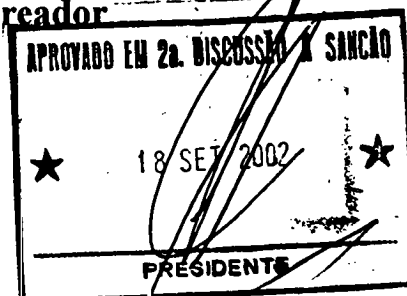
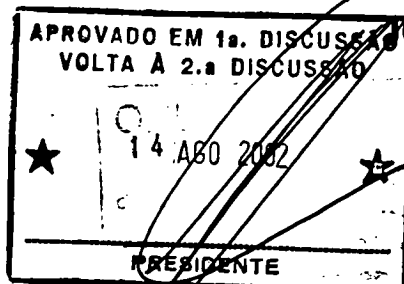
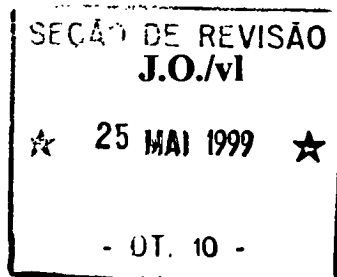
Art. 3º - O Parque Guaianases será dotado de um edifício, onde será instalada sua sede administrativa, de quadras para a prática dos mais diversos esportes e de piscinas para adultos e crianças, instalando-se vestiários e sanitários nas imediações dessas praças.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, de molde a disciplinar a instalação e utilização de suas quadras, piscinas e demais espaços existentes no parque.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1999.



...
...
...
...

...
...

...
...

...
...
...
...

...
...
...
...

...
...
...
...

...
...
...

...
...

...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntada(s) nesta data de	fol(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2.23 e folha de	termação sob
n.º 4 126/5 99 a 1	(Ad)

ADELINA CIGONE
Reg. 100.406
ATM



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 02 de proc.
n.º 2413 de 1999

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Populoso e distante, Guaianases é um dos bairros mais carentes da Capital e, paralelamente às necessidades essenciais, falta recreação e lazer aos seus moradores.

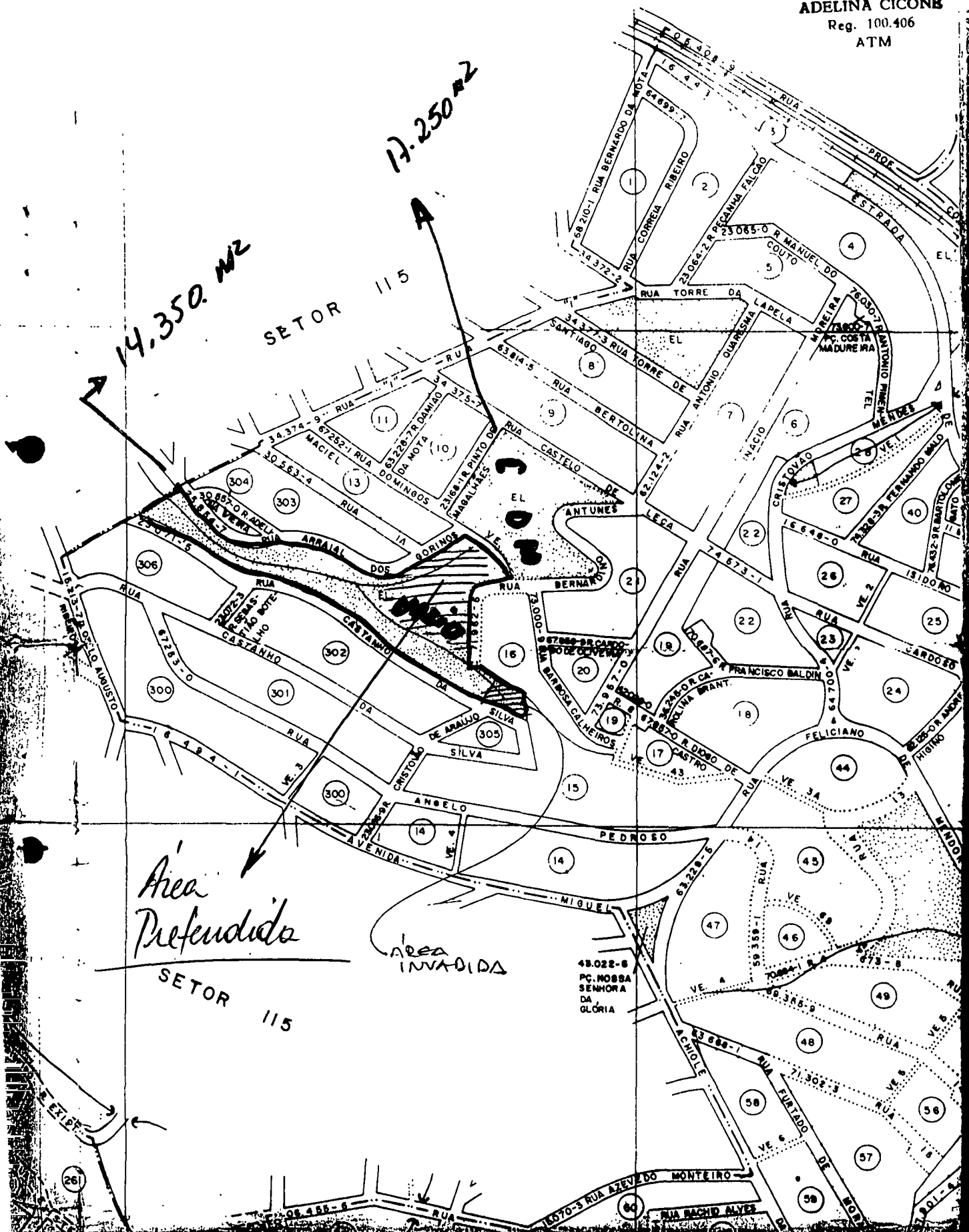
A criação de um parque que permita àquela população usufruir de divertimentos sadios animou-nos a propor a utilização de área municipal, para que ali seja construído um parque onde se possa praticar toda a modalidade de esportes, propiciando aos habitantes de Guaianases oportunidades de recreação e lazer, minimizando as agruras da sofrida região.

Daí a certeza de que nossa proposta merecerá a acolhida dos nobres pares.

JOSÉ OLÍMPIO S. MORAES
Vereador

J.O./vl

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 243 de 19 99 25 / 05 / 99 (a) Adelina

ADELINA CICONI
Reg. 100-1-0
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 25/05/99

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Com. de Const. e Justiça

28/05/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28-5-99 às 17, - hs.

Ao Nobre Vereador 110 MORGATE
Para relatar

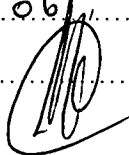
Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 8 de 1999

Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 05 06

Em 21 06 99

(a)




PL 243/99

16/06/99

Folha nº 05	do proc.
Nº. 243	d/ 19 99
O funcionário	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Olímpio, visa criar um Parque em Guianazes. A propositura define o perímetro e a localização do parque e, também, prevê a construção de prédio administrativo, quadras para a prática de diversos esportes, vestiários etc.

Muito embora os elevados propósitos que motivaram seu autor, o projeto não deve prosperar, por portar vício insanável.

A Carta Magna consagra o Município como entidade federativa (art. 1º, "caput"), integrando-o na organização político-administrativa e dotando-lhe de autonomia, e prescreve que ao Município a competência de cuidar de tudo o que é do interesse local (arts. 1º, "caput" c/c 30, I CF).

Segundo Alexandre de Moraes, "a autonomia municipal, da mesma forma que a dos Estados-membros, configura-se pela tríplice capacidade de auto-organização e normatização, autogoverno e auto-administração" (Direito Constitucional, Ed. Atlas, 5ª ed., 1999, p. 252).

Como decorrência dessa competência constitucional, e com fundamento no poder de auto-administração, incumbe ao Município a livre administração de seus bens.

A Lei Orgânica do Município estabelece que compete ao Prefeito a *administração dos bens municipais* (art. 70, VI, LOM). Esta previsão é a projeção do princípio constitucional da separação dos poderes no âmbito municipal (CF, arts. 2º c/c art. 84, VI, e LOM, art. 6º).

Hely Lopes Meirelles, com grande clareza, elucida o significado do princípio da separação de poderes no plano municipal:

"o prefeito atua por meio de atos concretos e específicos, de governo (atos políticos) ou de administração (atos administrativos), ao passo que a Câmara desempenha suas atribuições típicas editando normas abstratas e gerais de conduta (leis) (...) O Prefeito *provê in concreto*, em razão do seu poder de administrar; a Câmara *provê in abstrato*, em virtude do seu poder de regular. Todo ato do prefeito que infringir



Folha nº	06	do proc.
Nº.	243	de 10 99
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do prefeito – é nulo, por ofensivo do princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Judiciário” (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., 1993, pág 523).

Assim, ao impor ao Executivo uma obrigação concreta, a propositura incide em vício insanável, por ofender o princípio da separação dos poderes.

Marlene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 8 / 9 / 99

Roberto Trioli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 1 / 1 / 99

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Nº 004 Protocolado nº 08 de 11/10/99
11/10/99
CARMERLETTI
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM
19/10/1999

Folha n. 09 do proc.
N. 243 de 1999
O funcionário
ALEXANDRE MEIRELLES
Assistente Parlamentar

16 - PAR
16-1362/1999

PARECER Nº 199 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 243/99.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Olímpio, visa criar um Parque em Guianazes. A propositura define o perímetro e a localização do parque e, também, prevê a construção de prédio administrativo, quadras para a prática de diversos esportes, vestiários etc.

Muito embora os elevados propósitos que motivaram seu autor, o projeto não deve prosperar, por portar vício insanável.

A Carta Magna consagra o Município como entidade federativa, integrando-o na organização político-administrativa e dotando-lhe de autonomia, e prescreve que compete ao Município cuidar de tudo o que é do interesse local (arts. 1º, "caput" c/c 30, I CF).

Segundo Alexandre de Moraes, "a autonomia municipal, da mesma forma que a dos Estados-membros, configura-se pela tríple capacidade de auto-organização e normatização, autogoverno e auto-administração" (Direito Constitucional, Ed. Atlas, 5ª ed., 1999, p. 252).

Como decorrência dessa competência constitucional, e com fundamento no poder de auto-administração, incumbe ao Município a livre administração de seus bens.

A Lei Orgânica do Município estabelece que compete ao Prefeito a *administração dos bens municipais* (art. 70, VI, LOM). Esta previsão é a projeção do princípio constitucional da separação dos poderes no âmbito municipal (CF, arts. 2º c/c art. 84, VI, e LOM, art. 6º).

Hely Lopes Meirelles, com grande clareza, elucida o significado do princípio da separação de poderes no plano municipal:

"o prefeito atua por meio de atos concretos e específicos, de governo (atos políticos) ou de administração (atos administrativos), ao passo que a Câmara desempenha suas atribuições típicas editando normas abstratas e gerais de conduta (leis) (...) O Prefeito *provê in concreto*, em razão do seu poder de administrar; a Câmara *provê in abstrato*, em virtude do seu poder de regular. Todo ato do prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara

dg/pl0243-9

17 - RELCOM
17-0689/1999



Câmara Municipal de

Folha n.º 08 do proc.
de 1974
Funcionário
ARMENIO
Assistente Parlamentar

que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do prefeito – é nulo, por ofensivo do princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Judiciário” (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., 1993, pág 523).

Assim, ao impor ao Executivo uma obrigação concreta, a propositura incide em vício insanável, por ofender o princípio da separação dos poderes.

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 19/10/79

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 26, 10, 99
 página 36
 Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

A. A. T. E.
 Em 21/10/99

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, juntado nesta data para a informação, publicado sob
 fôlha n. 09 03, 11, 99

Creusa Leonilda Zacarias Alves
 Chefe de Seção CS. 10-Substituta
 Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Feita n.º 03 de proa.
n.º PL. 243 de 19 99
Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

São Paulo, 03 de novembro de 1999

MEMO 238 /99 - A T M

AC NOERE VEREADOR
JOSÉ OLÍMPIO

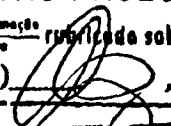
O PL. 243/99 , de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer PELA ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
A T M

RECEBIDO
Em 03/11/99
24.638

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta nota pagos p. informações rubricado sob
fôlha n.º 10/12/11/99 a) 

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



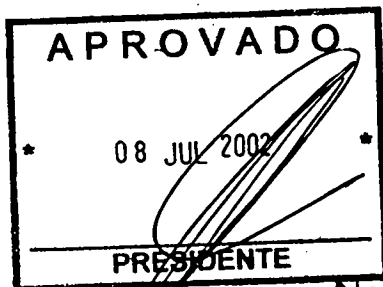
Câmara Municipal de São Paulo

Forma n.º 10 da proc.
n.º PL. 243 de 1999

ressa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

RECURSOS

11 - REC
11-0141/1999



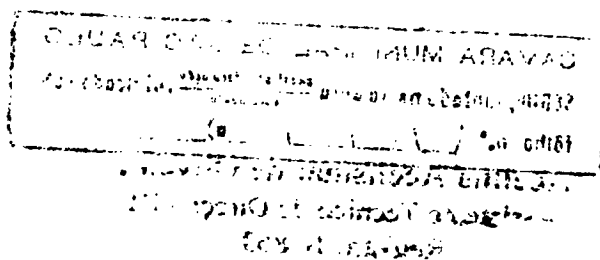
Nos termos do art. 79, da Resolução nº 2/91 (Regimento Interno) RECORREMOS ao Egrégio Plenário contra o R. Parecer da D. Comissão de Constituição e Justiça, aposto ao Projeto de Lei nº 243/99 de minha autoria, que propõe a criação de um parque em Guaianases e dá outras providências.

Oportunamente, ofereceremos ao Egrégio Plenário as razões do recurso.

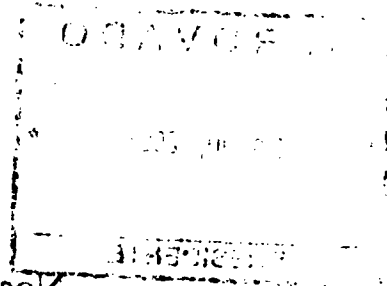
Sala das Sessões, 10 de novembro de 1999.

JOSÉ OLÍMPIO S. MORAES
Vereador

J.O/vl



RECURSOS



(Regimento Interno) RECORREMOS ao Egrégio Plenário contra o R. Parecer da D. Comissão de Constituição e Justiça, aposto ao Projeto de Lei nº 243/99 de minha autoria, que propõe a criação de um parque em Guaiunases e de outras providências.

Plenário as razões do recurso. Oportunamente, oferecemos ao Egrégio

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1999.

JOSE OLÍMPIO S. MORAES
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEBINF, juntado nesta data	por a informação rubricado sob
fólio n.º 11 / 05 / 01 / 01	documento

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº PL 243 de 1999 05/01/01 (a) 11

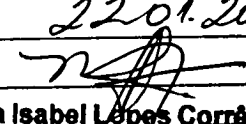
Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

05/01/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	11
Arquivo em	22.01.2001
O Func.º	
Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe de Seção Técnica - Substituto	

SECRETARIA DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
CIVIL - JUIZADO DE FAMÍLIA
JUIZ DE FAMÍLIA
JUIZ DE FAMÍLIA

SEGUE M juntado R nesta data, Hum documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 12 e 13 #

Em 20.8.2007

(a) LINA ANGÉLICA MARIA GUMALSKAS

Documentação - RF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

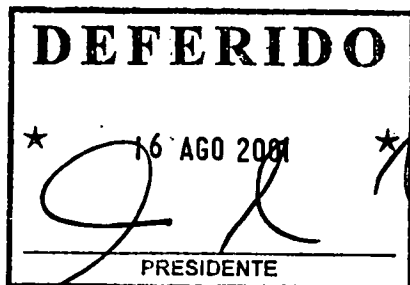
Folha nº 0.12....do Processo
nº ..PL 243 de 1999

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSSKAS

Documentalista - RF 100.927

13 - RLS
13-2078/2001

REQUERIMENTO "D" nº



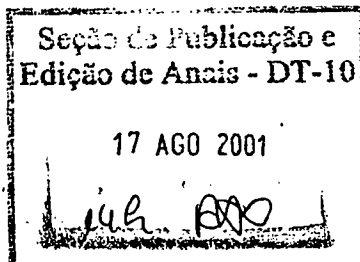
Requeiro o desarquivamento e a volta à tramitação das proposições de autoria do Vereador José Olímpio S. Moraes.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental com base no disposto no § 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento e a volta à tramitação das seguintes proposições de autoria do Vereador José Olímpio S. Moraes, os seguintes Projetos de Lei nºs.:

- 243/99 (Dispõe sobre a Implantação de Parque de Recreação e Lazer em espaço municipal localizado em Guaianases e dá outras providências)
- 260/99 (Dispõe sobre Comercialização de Armas de Fogo no Município da Capital e dá outras providências)
- 284/99 (Declara de Utilidade Pública a Assistência Social Lar Ditoso – A.S.L.D. e dá outras providências)
- 378/99 (Dispõe sobre a Implantação de Motociclovias e dá outras providências)
- 403/99 (Dispõe sobre Parcelamento do Pagamento de Multas de Trânsito emitidas pelo Departamento de Operações do Sistema Viário – D.S.V., e dá outras providências)
- 062/00 (Institui no âmbito do Município o Projeto Viver destinado ao Amparo e Proteção dos Idosos Carentes), solicitado pelo Vereador José Olímpio S. Moraes.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2001.

Vereador Milton Leite
Líder da Bancada do PMDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13 (treze)

do processo nº PL 01-0243 de 19 99 20, 08, 2001 (a) LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS

Documentalista - RF 100.927

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarquivar os projetos solicitados para volta à tramitação.

17/8/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-2078/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 20 de agosto de 2001


LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 14

Em 12 / 08 / 02

(a) Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV DE 10.750



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 14

do processo n.º 01-243

de 20 19 12, 08, 02

(a)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Para apreciação, tendo em vista a aprovação de Recurso contra parecer de ilegalidade exarado pela Comissão de Constituição e Justiça ao presente projeto, na 163ª Sessão Extraordinária, realizada em 8 de agosto do corrente, devendo a matéria seguir tramitação na forma regimental.

12/08/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

S E G U E M juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 15a 20

Em 19 / 09 / 02

(a)
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Folha nº 15do proc.

nº 01-243de 2099

Denise A. Tanôve Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

14-08-02

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 243/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Olímpio, que dispõe sobre a implantação de parque de recreação e lazer em espaço municipal localizado em Guaianases.

No mérito, as comissões designadas consideram o projeto relevante para a região que contará com uma nova área de lazer e recreação, nada tendo a opor quanto ao teor da propositura.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Seção Técnica de
Taquiografia e Redação
DT - 10

15 AGO 2002



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 6.....do proc.

nº 01 - 243.....de 20 99

Ass. Téc. Dir. IV - Rf. 10.750

Rod.:1	Folha:7	Taq.:Valéria	Sessão 165 SE
Orador:	Data 14-08-02:	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

7.PL 243/99, do Vereador José Olimpio (PMDB)

Dispõe sobre a implantação de parque de recreação e lazer em espaço municipal localizado em Guaianases.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado o requerimento de inversão.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 17 do proc.

nº 01-243 de 20.99

Ass. Téc. Dir. M. C. 10.750

Rod.:1	Folha:10	Taq.:Valéria	Sessão 165 SE
Orador:	Data 14-08-02:	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Volta em segunda discussão.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 18do proc.
nº 01-243de 20 99

Denise P. Tanouye Montini
Ass. Tec. DT-10 nº 10.750

Rod.:01	Folha:11	Taq.Denise:	Sessão:178 SE
Orador:	Data:18-09	Sem Revisão da Taquigrafia	

15. "PL 243/99, do Vereador José Olímpio (PMDB). Dispõe sobre a implantação de parque de recreação e lazer em espaço municipal localizado em Guaianases. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 19 do proc.
nº 01-243 de 20 99

Denise A. Tarquy Montini
Ass. Téc. Dir. IV RF 10.750

Rod.:01	Folha:12	Taq.Denise:	Sessão:178 SE
Orador:	Data:18-09	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

O Sr. Secretário procederá à leitura do item 16.

- É lido o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 20 ✓

do processo n.º 01-243

de 20 09 19, 09, 02

(a) A

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 178ª Sessão Extraordinária, de 18 de setembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

19/09/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3
EM 19/9/2002
ÀS 16:40 h.


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÓD. 0233

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar registro e carta de lei.

19/9/2002


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

19/9/2002


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SE G U E...... juntado ... nesta data, documento e papel para Informação, rubricado ...
sob folha ... nº 

Em 

(a) 
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha n°	21	do proc
N°	01-243	de 1999
O funcionário	e	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSÁRIO CURY ALVES DOS SANTOS
Assessoria de Câmara Técnica

São Paulo, 24 de setembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0569/2002.

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 243/99, de autoria do Vereador José Olímpio, que dispõe sobre a implantação de parque de recreação e lazer em espaço municipal localizado em Guaianases e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fls. n.º 22 do proc.
N.º 01-243 de 1999.
O funcionário *[assinatura]*
SOSIURI ANTÔNIO DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0569/2002

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE SETEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fls. n.º 01 do Processo. (PROJETO DE LEI N.º 243/99). (Ver. José Olímpio - PMDB). Dispõe sobre a implantação de parque de recreação e lazer em espaço municipal localizado em Guaianases e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado o Parque Guaianases, destinado à recreação e lazer dos munícipes. Art. 2º - O Parque Guaianases será implantado na área municipal de 14.350 m2, localizada entre as ruas Arraial dos Gorinos (codlog 25.854-7), Bernadino Antunes (codlog 9.286-14) e Castanho da Silva (codlog 23.071-5), em Guaianases. Art. 3º - O Parque Guaianases será dotado de um edifício, onde será instalada sua sede administrativa, de quadras para a prática dos mais diversos esportes e de piscinas para adultos e crianças, instalando-se vestiários e sanitários nas imediações dessas praças. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, de modo a disciplinar a instalação e utilização de suas quadras, piscinas e demais espaços existentes no parque. Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *[assinatura]* **ANA MARIA FERNANDES**....., Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente n.º 54 e digitei. Eu, *[assinatura]* **ZUZASSATO**....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 19 de setembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *[assinatura]* **JOSÉ CUSTÓDIO DOS SANTOS** Visto, *[assinatura]* **Sônia Maria Verzolla**....., Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
[assinatura] **Diretor Téc. Depto.**

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/amf.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2002.

Dispõe sobre a implantação de parque de recreação e lazer em espaço municipal localizado em Guaianases e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de setembro de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Parque Guaianases, destinado à recreação e lazer dos munícipes.

Art. 2º - O Parque Guaianases será implantado na área municipal de 14.350 m2, localizada entre as ruas Arraial dos Gorinos (codlog 25.854-7), Bernadino Antunes (codlog 9.286-14) e Castanho da Silva (codlog 23.071-5), em Guaianases.

Art. 3º - O Parque Guaianases será dotado de um edifício, onde será instalada sua sede administrativa, de quadras para a prática dos mais diversos esportes e de piscinas para adultos e crianças, instalando-se vestiários e sanitários nas imediações dessas praças.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, de modo a disciplinar a instalação e utilização de suas quadras, piscinas e demais espaços existentes no parque.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de setembro de 2002.

O Presidente,

JCSS/amf.



Folha n.º 24 do proc
N.º 01-243 de 19 99
O funcionário (12)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

POSIÇÃO: SECRETARIA DE SÃO PAULO
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 24 de setembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 569, de 24/09/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 243/99, de autoria do Vereador José Olímpio.

Eliene C. Pinha
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

RECEBIDO
SGM/ATL
27/09/02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

25 ✓

do processo n°

01-243

de 20 99

21/10/02

(a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Gabinete Técnico

À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Encaminho o presente tendo em vista o VETO TOTAL apostado ao mesmo.

Em, 21.10.2002.

no entanto
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 26 a 31

Em 22 / 10 / 02

(a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	26	de proc.	
n.º	01-243	do	99
Solange Rainone dos Santos			
Assistente Téc. Direção IV			
RF 10.801			

São Paulo, 16 de outubro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n.º

606/02

Ref.: Ofício nº 18/Leg.3/0569/02

AS COMISSÕES DE 18 OUT 2002
<i>Controle Interno</i>
<i>Política Urb. e Meio Ambiente</i>
<i>Administração Local</i>
Senhor Presidente
PRESIDENTE

RECEBIDO NA ATM

Em 18 / 10 / 02

Às 11:00 horas

ACEITO O VETO
21 FEV 2006
PRESIDENTE

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

15 - DDCREC
15-0707/2002

Por meio do Ofício nº18/Leg.3/0569/2002, cujo recebimento acuso, encaminhou Vossa Excelência à sanção cópia da lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão de 18 de setembro de 2002, relativa ao Projeto de Lei nº 243/99.

De autoria do Vereador José Olímpio, a propositura cria o Parque Guaianases, a ser implantado naquele bairro em área municipal de 14.350m², dotado de edifício para sede administrativa, quadras esportivas para a prática de diversos esportes, piscinas para adultos e crianças, vestiários e sanitários.

Não obstante os louváveis propósitos de cunho social que certamente nortearam seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, razão pela qual vejo-me na contingência de apor **Veto Total** ao texto aprovado, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, com fulcro no disposto no §1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelos motivos a seguir expendidos.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

18 OUT 2002

14.45h *AB*

Folha n.º	27	de proc.
n.º	01-249	99

Solange Ralnone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

No que se refere à inconstitucionalidade, manifesta-se ela sob dúplice aspecto. Primeiro, é o Legislativo arrogando para si regulamentação de matéria, qual seja a criação de parque municipal, que se tipifica, indubitavelmente, como gestão administrativa, e como tal, deve ser disciplinada por ato do Poder Executivo. Segundo, mesmo que assim não fosse, ainda se caracterizaria grave vício de iniciativa.

Com efeito, os bens municipais sujeitam-se à direta e incontestada administração do Executivo, a teor da regra do artigo 111 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

“Art. 111 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.”

Não fosse isso, ainda assim persistiria a inafastável mácula do vício de iniciativa, porquanto o texto aprovado contraria o artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica, que resguarda ao Prefeito competência privativa para iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos.

Em ambos os casos acima apontados, o princípio constitucional vulnerado é o da tripartição dos Poderes, consubstanciado no artigo 2º da Carta Magna e recepcionado pelo artigo 6º da Lei Maior Local.

Folha n.º	28	de proc.
n.º	01-243	993

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV

Aduza-se, ademais, que RF 40.804hvasão de

competência se apresenta ainda maior, porquanto o Legislativo estaria cometendo ao Executivo a atribuição de construir uma série de equipamentos, a demandar significativo aumento de despesas.

Não bastassem tais aspectos, por si só a imporem veto total ao texto aprovado, em razão da incontornável inconstitucionalidade apontada, releva consignar, também a contrariedade ao interesse público.

Com efeito, a área cogitada pelo Vereador é um terreno acidentado, cortado por córrego não canalizado, o qual recebe carga de esgotos domésticos. Parte das ruas do entorno não possui pavimentação ou energia elétrica, não dispondo, ainda, o local de elementos pitorescos ou vegetação significativa a ser preservada, que caracterizem a área como propícia à criação do parque pretendido.

De outra parte, o terreno tem recebido entulho ao longo do tempo, o que vem alterando constantemente seu relevo, além de se localizar em fundo de vale e ter perfil acidentado, fato que inviabiliza a implantação dos equipamentos mencionados na lei, especialmente as piscinas, que requerem, além do mais, cuidados de higienização específicos e constantes.

Impende mencionar, por pertinente, que toda e qualquer obra na área em questão deve ser precedida da imprescindível canalização do córrego, a onerar ainda mais uma vez os cofres públicos.

Folha n.º	27	de proc.	99
n.º	01-243	de	4

Solange Ralnone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Como se verifica, a destinação de áreas para eventual fruição pelos munícipes demanda sempre análise e estudos prévios por parte das Secretarias competentes, que, dessa forma, poderão concluir pelo uso mais adequado, levando em conta tanto os aspectos físicos do local quanto as questões financeiras envolvidas, elementos fundamentais para subsidiar a decisão a ser tomada pela Administração, procedimento esse não observado no caso.

Ante todo o exposto, vejo-me na contingência de não dar acolhida ao texto aprovado, vetando-o na sua totalidade, na conformidade dos fundamentos acima expendidos, devolvendo o assunto ao conhecimento dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a deliberar.

Na oportunidade, externo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MT/BO/sff
Veto 243-99



Folha n.º	30	de pro.
n.º	01-243	99

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0569/2002

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE SETEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 243/99). (Ver. José Olímpio - PMDB). Dispõe sobre a implantação de parque de recreação e lazer em espaço municipal localizado em Guaianases e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado o Parque Guaianases, destinado à recreação e lazer dos munícipes. Art. 2º - O Parque Guaianases será implantado na área municipal de 14.350 m2, localizada entre as ruas Arraial dos Gorinos (codlog 25.854-7), Bernadino Antunes (codlog 9.286-14) e Castanho da Silva (codlog 23.071-5), em Guaianases. Art. 3º - O Parque Guaianases será dotado de um edifício, onde será instalada sua sede administrativa, de quadras para a prática dos mais diversos esportes e de piscinas para adultos e crianças, instalando-se vestiários e sanitários nas imediações dessas praças. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, de modo a disciplinar a instalação e utilização de suas quadras, piscinas e demais espaços existentes no parque. Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 19 de setembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, Sônia Maria Verzella Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º -31-

do processo n.º 01-243 de 20 09 20 10 02

(a)

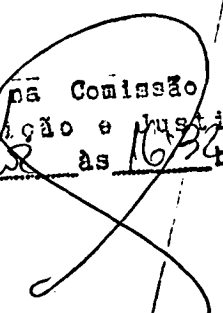
Solange Raimone dos Santos
Assistente Tec. Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente e de Administração Pública:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

22/10/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/10/02 às 16h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

para relatar

Em 83 de 10 de 82

President

ab
d

3/11/15 at 11:11 AM

SE GUE juntado esta data documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 32 e 33
.....

Em 22/06/2020

(a) **Carlos Roberto da Silva**
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 32 do
Processo 243/99
Carlos Roberto Silva
Reg. 11139

PARECER CONJUNTO N° /02 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E FINANÇAS E ORÇAMENTO PARA
APRECIACÃO DO VETO TOTAL APOSTO PELA EXMA. PREFEITA MUNICIPAL AO
PROJETO DE LEI N° 243/99.

Trata-se de veto total ao projeto de lei, de autoria do nobre
Vereador José Olímpio, que dispõe sobre a implantação de parque de
recreação e lazer dotado de edifício sede, quadras esportivas,
piscinas, vestiários e sanitários, em espaço público municipal
localizado em Guaianases.

Em suas razões de veto aduz a Chefe do Executivo que a
inconstitucionalidade do projeto manifesta-se sob dúplici aspecto,
uma vez que, na espécie, estaria o Legislativo violando esfera de
competência reservada exclusivamente ao Executivo tendo em conta
que a criação de parque municipal caracteriza-se como ato de gestão
administrativa, circunstancia evidenciada pelas disposições
constantes do art. 111 da LOM, nos termos das quais, compete
privativamente ao Prefeito a administração dos bens municipais.

Na esteira de tais considerações alega ainda que a propositura
vulneraria o art. 37, § 2°, IV, da Lei Orgânica do Município, que
preceitua competir exclusivamente ao Chefe do Executivo municipal
iniciar o processo legislativo quando a matéria versada dispor
sobre serviço público.

Concluindo, então, que em ambas as hipóteses haveria violação ao
princípio da independência e harmonia entre os Poderes, inserto no
art. 2° da Constituição Federal e repetido pelo art. 6° da LOM.

Entretanto, tais considerações são equivocadas uma vez que a
criação de parques não é matéria referente à administração de bens
municipais, razão pela qual a iniciativa da lei que disponha sobre
a matéria não gravita na esfera de competência exclusiva do
Executivo.

De fato, a criação de parques é matéria que se relaciona a assuntos
de recreação e lazer, competindo ao Município, nos termos do art.
230, da Lei Orgânica do Município, promover tais formas de higiene
mental como meio de integração sócio-cultural e de preservação da
saúde do cidadão.

Pelo exposto, somos pela REJEIÇÃO DO VETO, tendo em vista que o
projeto não viola esfera de competência exclusiva do Executivo,



Câmara Municipal de

Folha nº	23	do
Processo	243/93	
Carilho	Roberto Silva	
Reg.	1.000	

São Paulo

restando, portanto, preservado o princípio da separação dos Poderes consubstanciado no art. 2º da Constituição Federal e art. 6º da LOM.

Sala da Comissões Reunidas, em 12.02.03

~~RELATOR~~

~~RELATOR~~

ABRIL 1993

Laurindo

gl

ME
5332 80 10

À Deputada Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 17 / 02 / 03.

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À ATM, faço ao prazo estabelecido
pelo artigo 364 do R.J. *28/05/03*

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 34
Em 01 / 03 / 2006
Ass: _____

LUZIA A. LEITE
LUZIA A. LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

do processo n.º 243/99

01/03/2006

(a)

LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 117ª Sessão Ordinária, de 21 de fevereiro do corrente.

01/03/2006

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 02,03,06

AS 17:00 h
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

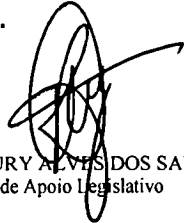
Em, 22.02.2006.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização de Proc. Legislativo

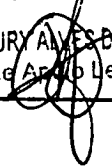
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 22.02.2006.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE mm, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº
Em 10/03/06


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº...35.....do proc.
nº 01-243 de 99
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

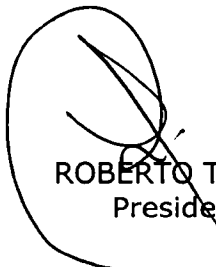
São Paulo, 03 de março de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 0246/2006

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 21 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a implantação de parque de recreação e lazer em espaço municipal localizado em Guaianases e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 606, de 16 de outubro de 2002, referente ao PL nº 243/99, de autoria do Vereador José Olímpio.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas

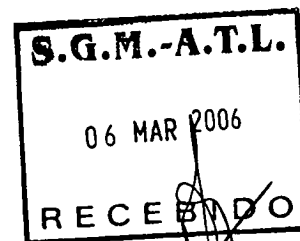


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 36 do proc.
nº 01-243 de 99
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 03 de março de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 246, de 03/03/06, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 243/99, de autoria do Vereador José Olímpio.



Marlene Gimenes Gualdes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 32 15.05.1000
.....

JADER AUGUSTO PIMENTA

RF 10.860-SSP.33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

37

do processo nº

01 - 243

de 20

99

10/03/06

(a)

ROSMAEL CESAR DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 10/03/2006.

Marcos Antonio Leonidas

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subst

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Juntada de Documentos

Arquivado novamente em

15/03/2006

Com

37

fls.

O Func.º

JADER AUGUSTO PIMENTA

RF 10.860

SGP. 33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 38, 39 e 40

Em

21/09/2007

(a)

Idor Augusto Pimenta

Técnico Administrativo

PF 10 950



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 38.....do Processo nº 243.....de 1999.
--

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

São Paulo, 17 de setembro de 2007.

Memo SGP nº 059/2007

TID 1887635

A SGP-3
Senhora Secretária,

Solicitamos o encaminhamento do presente expediente ao setor competente - SGP-33 - a fim de que se proceda à anexação das notas taquigráficas, já providenciadas, referentes aos projetos de lei especificados a seguir: 0119/1999; 0213/1999; 0339/1999; 0001/1999; 0002/1999; 0140/1999; 0261/1999; 0321/1999; 0187/1999; 0352/1999; 0380/1999; 0056/1999; 0068/1999 e 0243/1999.

Atenciosamente,


Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar

SGP - 33

Senhor(a) Supervisor(a):
Providenciar

17/09/07

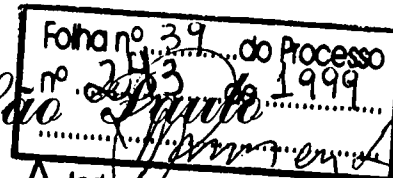
Terese Brandão César
TERESA CRISTINA BRANDÃO CÉSAR
Biotecarta - CRB - 8/1276
Secretaria de Documentação - SGP-3



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4



Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF: 2

rod.: 07 fl.:3 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 117ª SO data: 21-02-06

- "67. Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 243/1999, do Vereador JOSÉ OLÍMPIO (PMDB). Dispõe sobre a implantação de parque de recreação e lazer em espaço municipal localizado em Guaianases. (DOCREC-707/02) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto ao PL 243/99 permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a manutenção do veto. Arquive-se o projeto.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Marcos Zerbini.

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, o adiamento do item 68 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - É regimental o requerimento de V.Exa. A votos o adiamento do item 68 da pauta. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

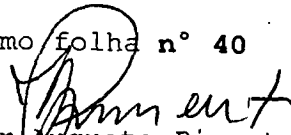
Passemos ao item seguinte.

- "69. Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 300/2000, do Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL). Denomina Estrada Ana



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

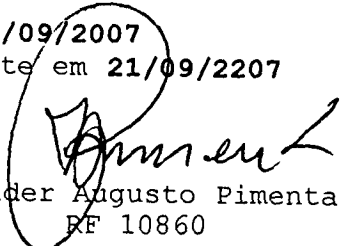
Papel para informação, rubricado como folha n° 40
do processo 01-243 de 1999 21/09/2207


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

Obs.: foi juntada neste processo documento de fl. 39, conforme
determinação da fl. 38

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 17/09/2007
Arquivado novamente em 21/09/2207
Com 40 fls.
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860